



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ n° 13.117.601/0001-20.

**CONTRATO N° 06/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA AC – CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME CONFORME ADIANTE.**

**O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se, CNPJ N°. 13.117.601/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela Prefeita Municipal a Senhora **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **AC – CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.774.490/0001-77, com sede à Av. Farmacêutica Cesartina Regis, N° 35, Bairro Jabotiana, Aracaju/Se, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Evelania Velames Clementino, brasileira, maior, capaz, sob o RG n°. 1.177.159 SSP/SE e inscrita no CPF n° 940.748.955-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis n°s 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria em Gestão de Convênios e Contratos de Repasse no Exercício de 2023, Município de Cedro de São João/Se de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato terá duração de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, no art. 25, inciso II.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ n° 13.117.601/0001-20.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar ao Contratado a importância global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao município;
- b) Prestar orientações às Secretarias sobre os projetos e fontes de financiamentos existentes para o setor público municipal;
- c) Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto aos órgãos do Governo Federal como Caixa Econômica Federal, FUNASA, FNS e todos os Ministérios;
- d) Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto as secretarias estaduais como SEDURBS – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, SES – Secretaria de Estado da Saúde e outros órgãos estaduais concedentes;
- e) Acompanhamento diário do CAUC e o auxílio no saneamento das possíveis pendências apresentadas;
- f) Orientação, assessoria na administração do SICONV (Portal Federal dos Convênios), auxiliando e capacitando os servidores municipais desde a inclusão da proposta no sistema até a prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro previsto de 2023:

UO: 28003 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Ação: 2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Elemento de Despesas: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FR: 15000000(Próprio).

### CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Cedro de São João.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ n° 13.117.601/0001-20.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cedro de São João (SE), 05 de Janeiro de 2023.

**LAYANA SOARES DA COSTA**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**Evelania Velames Clementino**  
**AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

07.319975-00  
00600164570